



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Despacho n.º 6980/2011

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), exonero, a seu pedido, do cargo de Chefe do meu Gabinete o licenciado Rogério Paulo Martins Pereira, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2011, funções que vinha exercendo em acumulação com o cargo, que mantém, de Administrador do Supremo Tribunal Administrativo.

27 de Abril de 2011. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204625216

#### Despacho n.º 6981/2011

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), nomeio, em comissão de serviço, o Secretário de Justiça Augusto Luís Tilha de Campos para o cargo de Chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2011.

27 de Abril de 2011. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204625305

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

#### Anúncio n.º 6053/2011

##### Processo n.º 1353/09.0TBABT-E — Prestação de Contas

Administrador de Insolvência: Vítor Manuel Ramos  
Insolvente/Requerida: Cortiças José Augusto, L.<sup>da</sup>

A Dra. Sandra Cristina Martins Morgado Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente — Cortiças José Augusto, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 504439243, com sede na Avenida António Augusto da Silva Martins, 157, Rossio ao Sul do Tejo, 2 205 Abrantes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez (10) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (art.º 9.º n.º 1 do CIRE).

16-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira*.  
304593449

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

#### Anúncio n.º 6054/2011

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 260/11.ITBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1.º Juízo de Alcobaca, no dia 21-03-2011, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cristina Maria Pereira Salgado, estado civil: Divorciado, contribuinte fiscal n.º 204 874 807, titular do cartão de cidadão n.º 09899161 2 ZZ1 Endereço: Rua Infante Dom Henrique, Fracção F, Alfeizerão, 2460-161 Alfeizerão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José António de Carvalho Cecílio, NIF 178 949 639, Endereço: Rua Barreto Perdígão, n.º 1, 1.º Esq., 2410-088 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência

e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

304530876

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

#### Juízo de Comércio de Aveiro

##### Anúncio n.º 6055/2011

##### Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) Processo n.º 1502/10.6T2AVR — Referência: 11252932

##### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolvente: Carlos Júlio de Oliveira Pereira, solteiro, nascido em 10-07-1973, natural da freguesia de Aradas [Aveiro], número de identificação fiscal 198.471.416, bilhete de identidade n.º 10078087, endereço: Rua das Leirinhas, 39, Aradas, 3810-425 Aveiro; administrador da insolvência/fiduciário: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, endereço: Trav. Governo Civil, 4, 2.º E, Sl. 1, Apartado 4, 3811-901 Aveiro.

Ficam notificados todos os Interessados, de que por Decisão de 27-04-2011, o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência (ausência) da Massa Insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas — artigo 232.º, n.º 2 do CIRE. Efeitos do encerramento: início do período de cessão do rendimento disponível do Insolvente, após o trânsito em julgado do despacho de encerramento — artigo 239.º, n.º 2 do CIRE.

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304622998